

DESPESAS POR FUNCOES DE GOVERNO

ESPECIFICACAO	R\$	R\$
01 - Legislativa	752.000,00	18.500.000,00
02 - Judiciaria	0,00	
03 - Administracao e Planejamento	2.250.494,00	
04 - Agricultura	241.980,00	
05 - Comunicacoes	0,00	
06 - Defesa Nacional e Seg.Publica	0,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educacao e Cultura	5.253.714,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	
10 - Habitacao e Urbanismo	3.968.517,00	
11 - Industria, Comercio e Servicos	181.000,00	
12 - Relacoes Exteriores	0,00	
13 - Saude e Saneamento	2.918.600,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistencia e Previdencia	1.075.075,00	
16 - Transportes	1.858.620,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORCAMENTARIAS		18.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

01 - CAMARA MUNICIPAL		752.000,00
01 01 - SECRETARIA GERAL DA CAMARA	25.600,00	
01 02 - ASSESSORIA JURIDICA PARLAMENTAR	10.900,00	
01 03 - DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO	67.500,00	
01 04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	9.800,00	
02 - GABINETE DO PREFEITO		295.131,00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO	295.131,00	
03 - PROCURADORIA JURIDICA		87.780,00
03 01 - PROCURADORIA JURIDICA	87.780,00	
04 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E PLANEJAMENTO		426.700,00
04 01 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E PLANEJAMENTO	426.700,00	
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		1.947.620,00
		continua

05 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.066.710,00	
05 02 - SETOR DE PESSOAL	654.810,00	
05 03 - SETOR DE SUPRIMENTOS	62.750,00	
05 04 - SETOR DE COMUNICACAO ZELADORIA	163.350,00	
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS		272.034,00
06 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	73.230,00	
06 02 - SETOR DE TRIBUTACAO	50.214,00	
06 03 - SETOR DE CONTABILIDADE	45.500,00	
06 04 - SETOR DE TESOURARIA	103.090,00	
07 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		6.057.230,00
07 01 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	139.000,00	
07 02 - SETOR DE OBRAS	4.479.750,00	
07 03 - SETOR DE AGUAS E SANEAMENTO URBANOS	1.061.100,00	
07 04 - SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	190.000,00	
07 05 - SETOR DE TRANSPORTES	187.380,00	
08 - SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS		1.084.716,00
08 01 - SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	46.182,00	
08 02 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA, PARQUES E JARDINS	624.395,00	
08 03 - SETOR DE TRANSITO	67.420,00	
08 04 - SETOR DE ABASTECIMENTO E VIGILANCIA	246.209,00	
08 05 - SETOR DE ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS	100.510,00	
09 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA		5.253.714,00
09 01 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA	4.254.256,00	
09 02 - SETOR DE ESPORTES	413.202,00	
09 03 - SETOR DE CULTURA	586.256,00	
10 - SECRETARIA DE SAUDE		1.850.000,00
10 01 - SECRETARIA DE SAUDE	1.850.000,00	
11 - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL		473.075,00
11 01 - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	473.075,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00
		18.500.000,00

Artigo 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4320/64 e legislação posterior vigente;

Artigo 4º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentaria, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7 da Lei 4320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal no decorrer do Exercício financeiro de 1996, autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (Trinta Por cento) da despesa fixada, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, como recursos os mencionados no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Paragrafo Primeiro: Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações no orçamento para 1996, para serem utilizadas como recursos à abertura de créditos adicionais, que autoriza este artigo.

Paragrafo Segundo: Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado e apurado na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal n. 4320./64, além do percentual utilizado neste artigo."

Artigo 8º - Fica o o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o orçamento programa para o exercício de 1996 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas - IPSIM, que será fixado no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 12 de dezembro de 1995.


CLÉZIO ANTONIO ALVES
- Prefeito Municipal -